



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 30/2016, DE 07 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a atualização do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, o Estatuto aprovado pela Resolução nº 01/2009, do dia 17/08/2009, publicada no DOU de 21/08/2009 e Decreto Presidencial de 14/12/2015, publicado no DOU de 15/12/2015, Seção 2, página 1 RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” a atualização do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 07 de julho de 2016.

Roberto Gil Rodrigues Almeida
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO – IFTM

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
***STRICTO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E**
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM

UBERABA – MG

Abril/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Marcos Antônio Viegas Filho

REITORIA
Roberto Gil Rodrigues de Almeida

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Humberto Marcondes Estevam

COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
Américo Iorio Ciociola Júnior

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - PPGSS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM visando formação de recursos humanos para o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico deverão ser constituídos por atividades acadêmicas de formação de mestres em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º Os PPGSS ofertados pelo IFTM têm por objetivos:

§ 1º Formar profissionais para atender demandas sociais, organizacionais, profissionais e do trabalho, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

§ 2º Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas, geração e aplicação de processos de inovação;

§ 3º Incentivar a pesquisa científica e tecnológica, a docência e a formação acadêmica.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E OFERTA DE PROGRAMAS

Art. 3º A criação dos PPGSS será proposta pelos *Campi* e previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, podendo contar com apoio institucional de outras Instituições de Ensino Superior - IES ou Instituições de pesquisa nacionais e internacionais nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A criação dos PPGSS está condicionada à existência comprovada de grupos de pesquisa consolidados, formados por pesquisadores e docentes que tenham produção intelectual compatível com as exigências mínimas da CAPES.

Art. 5º Os projetos de criação de PPGSS deverão ser aprovados pelo Conselho Superior do IFTM, mediante pareceres favoráveis da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPI e posteriormente aprovados pela CAPES.

Art. 6º A avaliação das propostas de criação de PPGSS deverá ser realizada conforme calendário definido pela PROPI.

Art. 7º Os PPGSS somente poderão ser ofertados pelo IFTM após obterem a sua recomendação pela CAPES.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ACADÊMICA DOS PROGRAMAS

Art. 8º A Coordenação Geral dos Programas será exercida pela Coordenação Geral de Pós-Graduação - CGPG nos Termos definidos pelo Regimento Geral do IFTM.

Art. 9º A gestão didático-científica de cada PPGSS será definida em regulamento próprio nos Termos estabelecidos pelo Regimento Geral do IFTM.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 10. A organização didática e pedagógica será constituída por um conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas, cujos conteúdos deverão contribuir para a formação científica, pedagógica, tecnológica e filosófica do corpo discente.

Art. 11. As estruturas curriculares serão organizadas em torno de áreas de concentração e linhas de pesquisas, devendo abrigar disciplinas obrigatórias e optativas e quando for o caso, disciplinas de nivelamento.

Parágrafo único: As estruturas curriculares dos programas serão propostas pelos respectivos Colegiados e aprovados pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, vinculada a PROPI, que o encaminhará ao Conselho Superior do IFTM para homologação.

Art. 12. A oferta das disciplinas integrantes das estruturas curriculares dos programas será de responsabilidade do Coordenador do Programa de Pós-Graduação e quando necessária anuência do colegiado.

§ 1º A oferta das disciplinas será elaborada pela coordenação do programa baseada no plano de estudo dos discentes e encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação ou equivalente, segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

§ 2º Os programas poderão ofertar disciplinas concentradas no período letivo, desde que ocorram nos dias letivos previstos no calendário do Programa.

§ 3º Possíveis alterações na oferta serão comunicadas à Secretaria de Pós-Graduação ou equivalente, pela coordenação do programa, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 4º Cabe a coordenação do programa elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

Art. 13. Os prazos de conclusão do mestrado serão de no mínimo 18 (dezoito) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

§ 1º O prazo máximo acima estabelecido poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, por solicitação justificada do orientador e mediante a aprovação do colegiado do programa, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão de curso ou por motivos de saúde, licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§ 2º Para efeitos de cálculo do prazo de conclusão de curso de mestrado serão, contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se do IFTM salvo os casos motivados por problemas de saúde e licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A dilação de prazo não isenta o discente de suas obrigações de renovação de matrícula.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O corpo docente dos PPGSS do IFTM poderá ser constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único: A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelos programas.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados pela coordenação dos programas para a referida finalidade.

§ 1º O orientador poderá solicitar ao colegiado do programa a designação de um comitê de orientação, nos termos definidos pelo regulamento específico dos programas.

§ 2º O orientador de cada discente regularmente matriculado no programa será determinado de acordo com os critérios estabelecidos no edital do processo seletivo. Casos omissos serão resolvidos pelos colegiados dos programas.

Art. 16. Compete, especificamente, ao orientador:

- I. Auxiliar na elaboração e aprovar o plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente (s);
- II. orientar o aluno no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- III. propor membro(s) co-orientador(es) (comitê de orientação), caso tenha;
- IV. supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;
- V. propor metas de desempenho para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção acadêmica;
- VI. orientar periodicamente a condução da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;
- VII. acompanhar o desempenho acadêmico em cada período letivo e o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso sob sua orientação;
- VIII. propor ao colegiado do programa medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;
- IX. promover reuniões periódicas do discente;
- X. aprovar os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- XI. propor os nomes dos membros da banca examinadora e solicitar à coordenação do programa a abertura do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso;
- XII. prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;
- XIII. presidir bancas de exame de qualificação e defesa do trabalho de conclusão de curso dos discentes sob sua orientação;

Art. 17. Cada programa deverá definir, levando-se em consideração os critérios de avaliação de área de conhecimento da CAPES, normas específicas que promovam uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes e estabeleça o número mínimo e máximo de orientação por docente permanente e colaborador credenciados para atuar no programa.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 18. A critério dos colegiados dos PPGSS poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em edital.

Art. 19. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos nos termos definidos em edital do processo seletivo.

Parágrafo único: A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição em processo seletivo no qual o candidato esteja inscrito.

Art. 20. O IFTM, por meio da Comissão Permanente de Seleção (Copese), publicará, segundo calendário acadêmico, edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos programas nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo edital do processo seletivo dos PPGSS em que eles se inscreveram.

Art. 22. O candidato aprovado deverá matricular-se somente no período letivo para o qual foi selecionado e solicitar a sua renovação de matrícula nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Art. 23. Os PPGSS poderão admitir discentes estrangeiros portadores de diploma de graduação que tenham sido aprovados em processo de seleção específico e, esteja com a sua entrada no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Os colegiados dos programas deverão definir os critérios específicos de seleção de estudantes estrangeiros, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Art. 24. Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados pela Copese ao reitor para homologação, sendo que a Copese será responsável pela divulgação dos resultados.

Art. 25. Os PPGSS poderão, mediante a aprovação do colegiado, admitir a transferência de discentes de pós-graduação regularmente matriculados em programas reconhecidos pela CAPES e ofertados pelo IFTM e por outras IES nacionais e estrangeiras que tenham áreas de concentração ou linhas de pesquisa correlatas.

§ 1º É vedada a transferência de candidato que tenha obtido o rendimento acadêmico abaixo do mínimo estabelecido pelo programa de origem.

§ 2º A solicitação de transferência pelo candidato deverá ser realizada no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico mediante a apresentação da documentação exigida pelos PPGSS.

§ 3º A transferência que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à existência de vaga, disponibilidade de orientação e aprovação em processo seletivo definido pelos colegiados dos PPGSS.

§ 4º O solicitante aprovado deverá apresentar no ato da matrícula o seu plano de estudos aprovado pelo seu orientador.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 26. Todo discente deverá, a cada período letivo, renovar a sua matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 1º A renovação de matrícula somente será permitida aos discentes que não tenham pendências documentais e acadêmicas junto à Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º O discente não poderá matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS ou em curso de graduação, exceto para cursar disciplinas recomendadas pelos orientadores.

§ 3º A falta de renovação de matrícula em período definido pelo calendário acadêmico será considerada abandono, sendo o discente desligado automaticamente do programa.

Art. 27. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser enviada à Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º O trancamento da matrícula do discente poderá ser realizado desde que, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Pós-Graduação e dependerá da aprovação do colegiado do programa, respeitando-se o período de um (1) semestre letivo.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença.

§ 4º As vagas liberadas em razão dos desligamentos e respeitando a frequência mínima de 75%, permite a chamada do próximo na lista de espera.

Art. 28. O discente mediante a aprovação do orientador e do colegiado do programa poderá solicitar, no prazo definido em calendário acadêmico, o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas.

Parágrafo único: Não será permitido o cancelamento de matrícula por duas vezes em uma mesma disciplina.

Art. 29. Os requerimentos de matrícula, trancamento, acréscimo, substituição e cancelamento em disciplinas, deverão ser encaminhados pelo coordenador à Secretaria de Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 30. Os requerimentos de matrícula fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico dependerão de aprovação do coordenador.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 31. Os programas ofertados pelo IFTM poderão admitir portadores de títulos de graduação em curso superior (nacional e estrangeiro) em regime de matrícula especial que tenham interesse em cursar disciplinas dos PPGSS sem, contudo, terem direito à obtenção de título, desde que aprovados no processo seletivo, atendendo as exigências do Edital.

Art. 32. Os programas poderão também receber matrículas de discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacionais ou estrangeiras) que tenham interesse em cursar disciplina(s) isolada(s), desde que aprovados pela coordenação do Programa, sem direito à obtenção de Título.

Art. 33. Os discentes matriculados em regime especial poderão cursar até quatro (4) disciplinas.

Art. 34. Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão aos PPGSS ofertados pelo IFTM.

SEÇÃO IV DO PLANO DE CURSO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 35. Todo discente matriculado regularmente nos PPGSS deverá, sob a supervisão do seu orientador, encaminhar, em até 30 dias após a primeira matrícula, duas cópias do plano de estudo na Secretaria de Pós-Graduação.

§ 1º No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas e outras atividades acadêmicas que serão por ele desenvolvidas nos termos exigidos pelo regulamento do programa.

§ 2º As disciplinas constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos.

§ 3º É vedada, no próximo período letivo, a matrícula do discente que não apresentar o plano de estudo nos prazos e termos previstos por este Regulamento Geral.

§ 4º O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do orientador, sendo que toda mudança deverá ser encaminhada à coordenação do programa e à Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 36. O não-cumprimento integral do plano de estudo e outras exigências definidas pelo colegiado do programa implicará no indeferimento da solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertação) realizada pelo discente.

Art. 37. Para obtenção do título de mestre, o discente deverá integralizar no mínimo os créditos definidos pelo regulamento específico de cada PPGSS em que o discente estiver matriculado.

Parágrafo único - Na integralização curricular no referido regime de créditos, cada 15 horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 38. Os discentes poderão aproveitar, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas nos PPGSS, desde que tenham equivalência de pelo menos 75% de carga horária e conteúdo.

Art. 39. Os discentes poderão mediante a anuência do orientador e do colegiado, aproveitar os créditos referentes às disciplinas cursadas em outros PPGSS, limitando-se a 25% dos créditos exigidos pelo PPGSS em que o discente estiver matriculado.

§ 1º Os créditos referente às disciplinas cursadas em outros PPGSS somente serão aproveitados se tiverem sido obtidos no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados os créditos de disciplinas ofertadas por PPGSS com conceito maior ou equivalente a 3 (três) conferido pela CAPES e por programas estrangeiros de reconhecida reputação acadêmica.

§ 3º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária original e número de créditos convertidos pela relação hora aula/crédito adotada pelo PPGSS.

§ 4º A instrução e encaminhamento à Secretaria de Pós-Graduação do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade dos PPGSS.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 40. A avaliação acadêmica do corpo discente nas disciplinas será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos por ele, a frequência em sala de aula e o rendimento acadêmico nas disciplinas.

§ 1º A verificação do desempenho acadêmico em cada disciplina será realizada de forma isolada, levando-se em consideração o rendimento do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas ministradas.

Art. 41. O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nas disciplinas dos PPGSS deverá ser conceitualmente expresso e registrado pelo corpo docente, segundo os seguintes critérios:

Intervalos de Notas	Conceito a ser Atribuído
De 90 a 100	A
De 70 a 89	B
De 60 a 69	C
De 0 a 59	R

§ 1º Para ser considerado aprovado nas disciplinas, o discente deverá obter conceitos (A), (B), ou (C), exceto para a língua estrangeira.

§ 2º Será considerado reprovado nas disciplinas, sem direito a crédito, o discente que obtiver o conceito R.

Art. 42. Estará automaticamente desligado do PPGSS o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver conceito R em três disciplinas no mesmo semestre;
- II. obtiver conceito R na mesma disciplina pela segunda vez;
- III. obtiver conceito R na qualificação e/ou na defesa de dissertação pela segunda vez;
- IV. não tenha submetido a dissertação à defesa pública nos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente;
- V. não cumprir os prazos e as exigências definidas pelo colegiado dos PPGSS ofertados pelo IFTM.

Art. 43. Os conceitos serão atribuídos pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 44. Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado no IFTM deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira regulamentado em cada PPGSS.

§ 1º A obtenção da proficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

SEÇÃO VI DA QUALIFICAÇÃO

Art. 45. O exame de qualificação será realizado de acordo com critérios específicos de cada PPGSS.

§ 1º - A verificação das condições necessárias à qualificação é responsabilidade do orientador, depois de cumpridas as exigências do regulamento do programa.

§ 2º O exame de qualificação será realizado perante uma banca composta por três (3) doutores e um (1) suplente no mínimo.

§ 3º - O discente reprovado pela primeira vez na qualificação poderá submeter-se à nova qualificação a critério da banca examinadora e orientador.

§ 4º - O discente reprovado na qualificação pela segunda vez será automaticamente desligado do programa.

SEÇÃO VII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 46. Para obtenção do Título de mestre, será exigida a defesa de trabalho de conclusão de curso (dissertação) vinculada à linha de pesquisa e área de concentração do programa.

§ 1º A redação do trabalho de conclusão de curso (dissertação) deverá obedecer às normas estabelecidas pelo PPGSS em resolução específica para esse fim.

§ 2º O orientador e os membros da banca examinadora poderão apontar sugestões de correções da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *Resumen* ou o *Abstract*, do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º O trabalho de conclusão de curso deve apresentar uma contribuição significativa para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de conclusão de curso estão sujeitos às Leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual regulamentadas pelo IFTM.

Art. 47. A defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertação) deve ser realizada publicamente, exceto quando o seu conteúdo envolver conhecimento passível de proteção pelo direito de propriedade intelectual (defesa fechada), conforme parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-PROPI).

§ 1º A solicitação de defesa fechada do trabalho de conclusão de curso, após o NIT-IFTM emitir parecer opinando pela necessidade de sigilo, deve ser encaminhada ao coordenador PPGSS, que será responsável por sua autorização. Verificado o potencial inovador, o coordenador do programa encaminhará os Termos de Confidencialidade e Sigilo aos membros da banca, a fim de serem anexados às cópias do trabalho de conclusão de curso e assinados pelos membros da banca examinadora.

Art. 48. Em caso de impedimento do orientador, o mesmo indicará, entre os membros da banca examinadora designada ou do comitê de orientação, um substituto que presidirá a referida banca de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 49. No caso do trabalho de conclusão de curso não apresentar condição de defesa, um ou mais membros da banca poderá solicitar ao orientador o adiamento da mesma.

Art. 50. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão de curso, segundo critérios estabelecidos neste regulamento e nos regulamentos específicos dos programas homologados pela PROPI.

Art. 51. O discente reprovado pela primeira vez na defesa do trabalho de conclusão de curso poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 1º O discente reprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso pela segunda vez será automaticamente desligado do programa.

§ 2º A não-entrega, em 60 dias, contados da data da defesa, da versão final impressa e em meios eletrônicos do trabalho de conclusão de curso nos termos deste regulamento, implicará o desligamento automático do discente do programa, ficando ele impedido de obter o Título.

SEÇÃO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 52. Aos discentes do mestrado que cumprirem o disposto neste regulamento geral e no regulamento do PPGSS serão conferidos o Título de mestre.

Parágrafo único - O diploma que confere o Título de mestre e o histórico expressará a área de concentração do PPGSS.

Art. 53. O Título de mestre será conferido ao discente que tenha:

- I. integralizado todos os créditos em disciplinas do PPGSS a que estiver vinculado;
- II. cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo regulamento específico do PPGSS;
- III. ter sido aprovado em defesa pública ou fechada do trabalho de conclusão de curso e que não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) do trabalho de conclusão de curso nos termos definidos por este regulamento.

Parágrafo Único: O colegiado de cada PPGSS poderá estabelecer outras exigências específicas em seus regulamentos, além destes previstos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os PPGSS serão coordenados por este regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo regimento geral do IFTM e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelo Conselho Superior.

Art. 55. Os Colegiados dos Programas deverão ajustar os seus respectivos regulamentos às normas deste regulamento geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela PPGSS por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido do colegiado.

Art. 57. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.